

# Relatório de Opinião Geral

*Fundação Estadual do Meio Ambiente*

**Exercício 2020**

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

**CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO**



**MINAS  
GERAIS**

**GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.**



**CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO**



**MINAS  
GERAIS**

**GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.**

# PROPÓSITO

Ser integridade e eficiência por uma sociedade melhor.

## MISSÃO

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das

## VISÃO

Ser referência nacional na área de controle e reconhecido pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da

## VALORES

Foco no cidadão; Transparência; Valor e ética; Integridade; Prestação de contas; Conformidade (compliance); Cooperação interinstitucional; Responsabilidade ambiental e social.

# ÍNDICE

ÍNDICE .....	4
1. Introdução .....	5
2. Nota de Auditoria nº 1370.1428.20, de 29 de dezembro de 2020....	5
3. Relatório de Auditoria nº 1370.0097.20, de 30 de janeiro de 2020	6

# 1. Introdução

Trata-se da consolidação dos resultados das auditorias realizadas no exercício de 2020, em atendimento ao art.7º, alínea "b" da Lei Federal 12.527/2011, e art.4º, alínea "b" do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

## 2. Nota de Auditoria nº 1370.1428.20, de 29 de dezembro de 2020

**Objetivo:** Apuração de 2 (dois) processos de contratação de prestação de serviços firmados pelo Instituto de Gestão de Políticas Sociais (Gesois) no âmbito do Termo de Parceria nº 48/2018, celebrado entre a Gesois e a FEAM.

**Resultado dos exames:** Questionamentos acerca da contratação pelo Instituto de Gestão de Políticas Sociais (Gesois) de serviço de locação de veículos com e sem motoristas e do serviço de Plano de Saúde.

**Recomendações efetuadas:** 1- Efetuar os cálculos, por meio da área técnica correspondente, referente: à cobrança pelo fornecimento de cartão de identificação na execução do contrato de plano de saúde, ato convocatório nº 05/2018; aos pagamentos integrais, mesmo quando o serviço de locação de veículos com motoristas não fora disponibilizado em sua integralidade; em se constatando sobrepreço / superfaturamento. 2- Adotar medidas de ressarcimento, a exemplo de como estabelecido pelo Decreto nº 46.830/2015, e, não sendo logrado êxito e, esgotadas as medidas administrativas, instaurar tomada de contas especial tendo visto os atos antieconômicos e indícios de sobrepreço / superfaturamento.

**Resultados Alcançados:** 1- Glosa e ressarcimento de valores relativos ao fornecimento de cartão de identificação na execução do contrato de plano de saúde. 2- Glosa e ressarcimento de alguns valores relativos ao fornecimento de serviço de locação de veículos.

### 3. Relatório de Auditoria nº 1370.0097.20, de 30 de janeiro de 2020

**Objetivo:** Avaliação, das recomendações - contemplando potenciais palavras-alertas - constantes nas Declarações de Condição de Estabilidade (DCE) emitidas após execução de auditorias técnicas periódicas realizadas por auditor técnico independente em barragens de contenção de rejeitos/sedimentos da mineração. As DCEs avaliadas foram declaradas, pelo respectivo empreendedor, no Banco de Declarações Ambientais (BDA) gerido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

**Resultado dos exames:** As barragens Vargem Grande, Forquilha III, Auxiliar B2 e Grupo se destacam pela quantidade de temas associados as recomendações dessas estruturas, realizadas pelo Auditor Técnico Independente na Declaração de Condição de Estabilidade (DCE). Além disso, pertinente a barragem Grupo, das doze DCEs localizadas no BDA em nove não foi garantida a estabilidade. Outra estrutura que se destacou foi a Sul Superior, a qual apresentou as maiores ocorrências para os temas "Liquefação" e "Ruptura". Verificou-se ausências de Declarações de Condição de Estabilidade no Banco de Declarações Ambientais, bem como possíveis controvérsias na descrição dos campos "Conclusão" e "Situação de Estabilidade" da DCE; recomendações reiteradas por três ou mais anos; e possível não atendimento a requisitos exigidos na DN 62/2002.

**Recomendações efetuadas:** 1. Avaliar pertinência de criação de ferramenta para detecção de (por meio de inteligência artificial - "robô") palavras-alertas constantes nas Declarações de Condição de Estabilidade que possam indicar possível comprometimento estrutural das barragens de rejeito (Ex: liquefação, drenagem, percolação etc). Caso seja considerado pertinente, ainda, sugere-se o agrupamento das palavras-alertas em grupos temáticos, no intuito de avaliação e apresentação de resultados; 2- Verificar se foram adotadas as medidas cabíveis pelo órgão ambiental quando da não inserção das Declarações da Condição de Estabilidade no Banco de Declarações Ambientais apresentadas nesta Nota de Auditoria, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018 (Anexo I - Cód. 122 do referido decreto). Em caso de detecção do não cumprimento do normativo, avaliar a procedência de adotar as medidas administrativas cabíveis; 3- Verificar pertinência em analisar e confrontar as ressalvas e contradições, que por ventura existam, entre os campos "Conclusão" e "Situação de Estabilidade" nas DCEs. E caso identifique que há controvérsias, avaliar a

possibilidade de inclusão da estrutura/barregam no plano de fiscalização do órgão ambiental, e, por conseguinte, adotar as medidas administrativas cabíveis. Verificar viabilidade de se adotar para as Auditorias Ordinárias de Barragens, que as recomendações sejam classificadas como recomendações de rotina, de alerta ou crítica, a exemplo do que está previsto na Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2372, de 06 de maio de 2016 - que trata diretrizes para realização da Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragens de rejeito com alteamento para montante e para a emissão da correspondente Declaração Extraordinária de Condição de Estabilidade; 4- Verificar pertinência de proceder à fiscalização dos empreendimentos no intuito de averiguar o cumprimento, a partir da solicitação de documentação comprobatória, das recomendações estipuladas de modo reiterado. Que as documentações comprobatórias apresentadas pelo empreendedor sejam devidamente registradas, bem como seja procedido ao arquivo, na Feam, de cópia das documentações. Em caso de detecção do não cumprimento das recomendações de que se tratam o item anterior, proceder às medidas administrativas cabíveis; 5- Atualizar as informações no BDA, no que tange aos dados iniciais pertinentes a cada barragem, referente ao "número do processo administrativo Copam"; "tipo de licença" e "nº/ano de emissão da respectiva licença". Caso necessário, solicitar ao empreendedor que insira as informações faltantes ou retifique-as (casos pertinentes); 6- Após implementação da recomendação anterior, verificar se houve o atendimento aos requisitos exigidos nos artigos 4º e 5º da DN Copam n. 62/2002. Em casos negativos (de não atendimento), adotar as medidas cabíveis.

**Resultados Alcançados:** 1- Recomendações incluídas no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens - Sigibar, que visa subsidiar a gestão ambiental de barragens do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos da Lei 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens - PESB; 2- Recomendações incorporadas aos procedimentos de rotina da Gestão de Barragens do Nubar, nas rotinas de fiscalização e nos procedimentos do Sisema.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.